

INSTRUÇÃO NORMATIVA ENFAM N. 2 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação de instruções normativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam por perda de eficácia ou interesse da administração.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando de sua atribuição conferida pelo inciso VIII do art. 22 do Regimento Interno, considerando o Processo n. 049206/2024, e

CONSIDERANDO que não há justificativa para manter, no conjunto normativo em vigor, as instruções normativas cujos efeitos já se exauriram ou que não há mais interesse da Administração para continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as instruções normativas:

I - n. 1 de 6 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o credenciamento para a execução do curso de formação inicial dos magistrados previsto na Resolução n. 1 da Enfam de 17 de setembro de 2007, bem como sobre seu conteúdo programático e forma de avaliação; e

II - n. 2 de 6 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoções dos magistrados previsto na Resolução n. 2 da Enfam de 17 de setembro de 2007.

Art. 2º A Enfam manterá banco de dados específico contendo o acervo de instruções normativas revogadas, para fins de memória documental e consulta histórica.

Art. 3º Ficam preservadas a eficácia temporal e os efeitos consequentes das instruções normativas ora revogadas.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro BENEDITO GONÇALVES